



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2024

Acrescenta inciso ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta inciso ao art 97 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público Federal), passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 97

.....

IV – por 1/5 (meio) dia, para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada.(NR)”

Art. 2º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 473

.....



XIII– por 1/5 (meio) dia, para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada.(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra uma doença infecciosa. A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, a vacinação evita de dois a três milhões de mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O projeto de lei aqui proposto visa conceder meio período de abono aos pais ou responsáveis legais (servidor ou ao empregado) que necessitam acompanhar seus filhos para receberem vacinas. Essa medida é essencial para promover a saúde e o bem-estar das crianças, além de contribuir para a conscientização e a efetividade dos programas de imunização.

Para que os programas de imunização sejam eficazes, é fundamental que haja uma alta adesão e cobertura vacinal. Permitir que os pais tenham o tempo necessário para acompanhar seus filhos para receberem as vacinas ajuda a garantir uma maior participação nos programas de vacinação, fortalecendo assim a imunidade da comunidade como um todo.

E certo que, muitos pais e responsáveis enfrentam dificuldades em conciliar suas responsabilidades de trabalho com os cuidados com seus filhos. Ao conceder um meio período de abono para acompanhamento de vacinação, estamos reconhecendo e apoiando esses desafios enfrentados pelas famílias, promovendo um equilíbrio saudável entre vida profissional e familiar.

Ao garantir que os pais tenham a oportunidade de acompanhar seus filhos para receberem vacinas, estamos investindo na saúde preventiva das crianças, o que pode resultar em uma redução do absenteísmo no trabalho devido a doenças evitáveis. Além disso, essa medida pode aumentar a satisfação dos funcionários e promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.



Portanto, diante dos benefícios claros para a saúde infantil, a eficácia dos programas de imunização, a conciliação entre trabalho e família e o impacto positivo na produtividade, estamos certos da importância desse Projeto de Lei, e vimos por meio deste, submeter essa proposição aos Pares do Senado Federal, para garantir o direito dos pais e responsáveis a acompanharem seus filhos para receberem as vacinas necessárias.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- art473

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- art97